

Portaria nº 178/GAB/SES/2006

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e
Considerando a Portaria nº 011/GAB/SES/2006 que cria o Comitê Gestor com o objetivo de desenvolver instrumentos de avaliação dos serviços terceirizados de lavanderia e limpeza hospitalar;

Considerando a Portaria nº 122/2006/GBSES que retifica, em parte, a portaria acima referenciada;

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Comitê Gestor responsável pela avaliação dos serviços terceirizados de limpeza e lavanderia hospitalar nas unidades de saúde da Secretaria de Estado de Saúde, na forma do anexo que integra a presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Registrada, Publicada, CUMPRA-SE.

Cuiabá-MT, 21 de agosto de 2006.



AUGUSTINHO AMORIM
Secretário de Estado de Saúde

REGIME INTERNO DO COMITÊ GESTOR RESPONSÁVEL PELA AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA E LAVANDERIA HOSPITALAR NAS UNIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Capítulo I – Do Objeto

Art 1º Este regimento interno regula o funcionamento do Comitê Gestor da Secretaria de Saúde do Estado – SES, nos termos das Portarias nºs. 011/GAB/SES/2006 e 122/2006/GBSES.

Capítulo II – Da Constituição Do Comitê Gestor

Art. 2º O Comitê Gestor é o órgão colegiado responsável pela avaliação dos serviços terceirizados de limpeza e lavanderia hospitalar nas unidades de saúde da SES, constituído por membros designados pelo Secretário Estadual de Saúde, em portaria específica, e tem a seguinte composição:

- 01(um) representante do Conselho Estadual de Saúde;
- 01(um) representante da Superintendência de Descentralização da Saúde – SUDES;
- 01(um) representante da Superintendência de Vigilância em Saúde – SUVISA;
- 01(um) representante da Gerência de Contratos e Fornecimento – SES/Nível Central;
- 01(um) representante da Gerência de Serviços Gerais – SES/Nível Central;
- 01(um) representante do Hospital Regional de Rondonópolis;
- 01(um) representante do Hospital Regional de Cáceres;
- 01(um) representante do Hospital Regional de Sorriso;
- 01(um) representante do Hospital Regional de Colider;
- 01(um) representante do Serviço Terceirizado de Lavanderia;
- 01(um) representante do Serviço Terceirizado de Limpeza;

Parágrafo 1º Os membros do Comitê de que tratam o artigo 2º terão mandato de 2 (dois) anos, contados a partir da data da publicação do ato de designação, sendo permitida uma recondução.

Parágrafo 2º A participação no Comitê Gestor não será remunerada.

Parágrafo 3º O Comitê recomendará ao Secretário de Estado de Saúde, a substituição de qualquer de seus membros que deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou a três alternadas, durante o ano, sem motivo justificado.

Parágrafo 4º O Comitê recomendará ao Secretário de Estado de Saúde a substituição dos membros do setor regulado, quando ocorrer à interrupção do contrato.

Capítulo III – Das Competências

Art. 3º O Comitê Gestor terá as seguintes atribuições:

- I. elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;
- II. elaborar e aprovar diretrizes para o Comitê Gestor;
- III. desenvolver instrumento de avaliação dos serviços terceirizados de limpeza e lavanderia hospitalar;
- IV. acompanhar e avaliar a implantação de processos licitatórios dos serviços de limpeza, lavanderia adquiridos pela SES;
- V. notificar o gestor dos desvios no cumprimento do contrato licitatório;
- VI. receber e triar as notificações dos desvios das unidades descentralizadas, encaminhando as mesmas aos setores competentes da SES/MT.
- VII. gerar um banco de dados para as notificações de desvio.
- VIII. sugerir as medidas cabíveis ao gestor competente.

Capítulo IV – Das Reuniões

Art. 4º O Comitê Gestor da SES reunir-se-á ordinária ou extraordinariamente.

Parágrafo 1º As reuniões ordinárias terão periodicidade mensal (conforme cronograma elaborado) e serão convocados com um mínimo de 72 horas de antecedência. A convocação será acompanhada da respectiva pauta e da documentação pertinente.

Parágrafo 2º As reuniões ordinárias terão como objeto:

- a. definir diretrizes e estratégias para a implementação do Comitê Gestor;
- b. deliberar sobre outros assuntos afeto as suas atribuições legais.

Parágrafo 3º As reuniões extraordinárias podem ser solicitadas por qualquer membro do Comitê Gestor a qualquer tempo.

Parágrafo 4º As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo presidente do Comitê Gestor com antecedência mínima de 48 horas, fundamentada em exposição de motivos e pauta específica.

Art. 5º As reuniões do Comitê Gestor serão presididas pelo representante da Superintendência de Descentralização da Saúde – SUDES e, na sua ausência, qualquer um dos membros titulares, segundo sua indicação.

Art. 6º As deliberações do Comitê Gestor somente poderão ocorrer se houver presença de metade dos representantes mais um em plenário.

Art. 7º As deliberações do Comitê Gestor serão tomadas preferencialmente por consenso ou por maioria de votos, cabendo ao seu presidente o voto de desempate.

Art. 8º As deliberações do Comitê Gestor serão registradas em atas numeradas seqüencialmente, lavradas de forma sintética, podendo ser registradas em separado as declarações de voto dos membros quem manifestam interesse nesse sentido; estas atas serão distribuídas aos seus membros e arquivadas em ordem cronológica:

Parágrafo Único As deliberações do Comitê Gestor serão qualificadas e numeradas seqüencialmente como:

- I. Comunicados, com o fim de informar atividades e eventos afetos as atividades do Comitê Gestor;
- II. Resoluções, com fim de estabelecer procedimentos obrigatórios para todos os participantes dos serviços terceirizados.

Capítulo V – Das Atividades Técnicas

Art. 9º Poderão ser convidados para participar das reuniões do Comitê Gestor, sem direito a voto ou remuneração, representantes de outras Secretarias de entidades governamentais ou especialistas que possam contribuir com os trabalhos do Comitê. A lista de convidados será elaborada com antecedência e o convite será feito pelo Secretário do Estado de Saúde em nome do Comitê.

Art. 10º O Comitê Gestor poderá se utilizar de subsídios técnicos apresentados por grupos consultivos, integrantes da comunidade acadêmica e de áreas técnicas ligadas direta ou indiretamente às atividades de pesquisa científica e desenvolvimento tecnológico.

Art. 11º O Comitê Gestor dará ampla divulgação de seus atos ao Gabinete do Secretário Estadual de Saúde, aos Hospitais Regionais, as Unidades Desconcentradas e os serviços

terceirizados de lavanderia e limpeza, e da avaliação de resultados da atividade desenvolvidos pelos serviços terceirizados de limpeza e lavanderia hospitalar nas unidades de saúde da SES.

Art. 12° Os recursos financeiros para o desenvolvimento das atividades de campo, serão oriundos dos setores dos representantes com previsão no PTM, e de forma excepcional o gabinete deverá prover dos recursos financeiros para o desenvolvimento das atividades.

Art. 13° As atividades de campo serão procedidas de avaliação do cumprimento no contrato licitatório com aplicação de roteiro de avaliação.

Capítulo VI – Disposições Gerais

Art. 14° No exercício de suas competências o Comitê Gestor deverá pautar-se pela avaliação da qualidade dos recursos humanos, materiais e técnicas desenvolvidas pelos serviços contratados.

Art. 15° As alterações deste regimento serão decididas por deliberações da maioria qualificada de dois terços dos representantes do Comitê Gestor.